PROCEDIMENTO N.º 59/AD/SGEC/2020

FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA ALUNOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS ABRANGIDOS PELA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA A REGIÃO NORTE

CONVITE

(Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos da alínea b) do artigo 24.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, convida a empresa de V. Ex.ª, para a apresentação de proposta para fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar para a Região Norte.

Procedimento n.º 59/AD/SGEC/2020

Data: 29/12/2020

Data Limite para receção das propostas: 06/01/2021

I – Objeto do convite

1 - O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar para a Região Norte, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

2 - O presente procedimento insere-se no CPV 30213100-6 – Computadores portáteis, previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

II – Entidades Adjudicantes

A entidade adjudicante é o Estado Português, através do Ministério da Educação – Secretaria - Geral da Educação e Ciência, com sede na Av. Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

III – Decisão de Contratar

1 - A presente aquisição foi objeto de parecer favorável da Agência para a Modernização Administrativa (AMA, I. P), a 12 de outubro de 2020, com o n.º 202010012098, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;

2 - A assunção de compromissos plurianuais e a despesa foi autorizada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho.

3 - A decisão de contratar e de escolha do procedimento foi adotada pelo Ministro da Educação, por despacho de 23/12/2020, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho

4 - As peças do procedimento foram aprovadas por despacho do Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, de 29 de dezembro de 2020, no âmbito da competência subdelegada pelo despacho do Senhor Ministro da Educação de 23 de dezembro de 2020, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo IV.

IV – Procedimento de Aquisição

1 - O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, de acordo com a fundamentação constante da decisão de contratar.

2 - O preço base do presente procedimento foi fixado com base no preço do lote 4 do procedimento com a referência n.º 02/CPI/SGEC/2020.

V – Órgão Responsável pela Direção do Procedimento

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, foi designada a Técnica Superior da Direção de Serviços da Contratação Pública, da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, Daniela Martins, como responsável pela direção do procedimento.

VI – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica Acingov, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo responsável pelo procedimento, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

5 - O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.

6 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e

omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo representante da Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo notificados todos os interessados de tal facto.

7 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8 - Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além do prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais das mesmas, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

VII – Prazo e modo de apresentação da proposta

1 - A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a. Data limite de entrega: até às **23H59 do 8.º dia** a contar do envio do presente convite;
b. A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACINGOV, acedendo-se através de https://www.acingov.pt;

2 - Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada. O concorrente deve utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras.

3 - Nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente com o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter conjuntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

VIII- Documentos exigidos

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao representante da Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, a qual deve ser obrigatoriamente instruída com os documentos mencionados no número 4.

2 - Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

3 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

4 - A proposta deverá ser instruída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** – Modelo de Declaração do Convite;

b) Documentos que contêm os respetivos atributos, podendo para o efeito ser adotado o modelo constante do **Anexo II**, com indicação do preço unitário proposto, que não deve incluir o IVA, e ser indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento a duas casas decimais;

c) Documentos de que constem a identificação do modelo de computadores e a identificação do software neles a instalar, bem como as respetivas especificações técnicas;

d) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

5 - Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

6 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

IX – Prazo de manutenção da proposta

O prazo mínimo de manutenção da proposta é de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

X – Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deste procedimento deve apresentar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, reproduzida no **Anexo III** do Convite;

b) Documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;

d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

e) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código para acesso on-line da certidão permanente.

2 - No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, o concorrente deve apresentar os documentos de habilitação, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

4 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCCP, o órgão competente para a decisão de contratar

deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5 - Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

XI – Caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a celebrar, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 - A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dias) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação da proposta, em conformidade com um dos modelos constantes do **Anexo IV** ao presente Convite, devendo a sua prestação ser comprovada até ao dia imediato ao do termo do prazo para a respetiva prestação.

3 - Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária), emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.

XII – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II – Modelo de Proposta

[•] (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público aberto pelo Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência) para a celebração do contrato de "fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar para a Região Norte", vem apresentar a sua melhor proposta nos seguintes termos:

Preço unitário do Kit de bens a fornecer: [•]: € [•] ([•] euros).

ANEXO III - Modelo de declaração (art.º 81.º CCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de guia de depósito bancário

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da Entidade Adjudicante, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•], (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•], (morada), depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•], a quantia de € [•], (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do n.º XI do Convite e na Cláusula 31.ª do Caderno de Encargos, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do Contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar para a Região Norte*". Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), à qual é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecida(s) na qualidade]

Modelo de garantia bancária

PARA: Ministério da Educação – Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa Portugal

Garantia número [a preencher pelo BANCO]
[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por "Adjudicatário"), nos termos do n.º XI do Convite e da Cláusula 31.ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo ao contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar para a Região Norte*", o [•] (doravante designado por "Banco") presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), garantia bancária até ao montante de € [*montante garantido (também por extenso)*], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de €[•] (doravante designada por "Montante Garantido").

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do Banco*], de declaração escrita do Ministro da Educação, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência, ou quem tenha competências subdelegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Convite e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Assinatura do legal representante do BANCO, reconhecida na qualidade

Modelo de seguro-caução

PARA: Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência)
Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa Portugal

Apólice n.º: [*a preencher pela Seguradora*]
[*data*]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por "Adjudicatário"), nos termos do n.º XI do Convite e da Cláusula 31.ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo ao contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar para a Região Norte*", a [•] (doravante designada por "Companhia de Seguros") presta, pelo presente documento, a favor da Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), seguro-caução até ao montante de € [*montante garantido (também por extenso)*], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagadora, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de €[•] (doravante designada por "Montante Garantido").

2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada da Companhia de Seguros*], de declaração escrita do Secretário-Geral da Educação e Ciência, ou de quem tenha competências subdelegadas, a pagar ao Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência, ou quem tenha competências subdelegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Convite e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Assinatura do legal representante da Companhia de Seguros, reconhecida na qualidade]